

PROJETO DE LEI

Nº 329/2014

LEI Nº **11.236**

AUTÓGRAFO Nº

189/2015

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL VALDECIR MOREIRA DA SILVA

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Pet Shop e todos os estabelecimentos e locais similares que oferecem os serviços de banho e tosa para cães e gatos, instalados na cidade de Sorocaba, a instalarem sistemas de gravação por câmeras de vídeo e disponibilizar os serviços conectados a internet online e dá outras providencias.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 329/2014

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Pet Shop e todos os estabelecimentos e locais similares que oferecem os serviços de banho e tosa para cães e gatos instalados na cidade de Sorocaba, a instalarem sistemas de gravação por câmeras de vídeo e disponibilizar os serviços conectados a internet online e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

84 Art. 1º Ficam os Pet Shop e todos os estabelecimentos e locais similares que oferecem os serviços de banho e tosa para cães e gatos, obrigados a instalarem sistema de gravação por câmeras de vídeo e disponibilizar as imagens a internet online aos donos dos animais.

Parágrafo Único: devem ser instaladas quantas câmeras necessárias para a captação de imagens do local.

Art. 2º Ficam todos os pet shop e todos os estabelecimentos e locais similares que oferecem os serviços de banho e tosa para cães e gatos, estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

- I - Notificação;
- II - Advertência
- III - Multa de 2.000,00 (dois mil reais)

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-21-A50-2014-16:07-138226-16





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

IV - Na reincidência o dobro da multa imposta, cominada com a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S/S., 21 de agosto de 2014.

~~VALDECIR MOREIRA DA SILVA - PRP~~
WALDECIR MORELLY
Vereador

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIDORES
-21-Ago-2014-16:07-138826-176





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura, tem por objetivo garantir uma maior segurança para os donos dos animais, através da obrigatoriedade dos Pet Shop e todos os similares que oferecem os serviços de banho e tosa para cães e gatos, instalarem câmeras de vídeo, com sistema de gravação e disponibilização das imagens pela internet em sistema online, para que seja visto pelos donos desses animais, em qualquer lugar, e qualquer hora do dia e noite. Impedindo de sobremaneira os maus tratos aos animais doméstico, e em contrapartida, dar a segurança aos estabelecimentos prestador desse serviço.

Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da lei, sejam adequados os ambientes desses estabelecimentos, com a instalação das câmeras de vídeos e a implantação e disponibilização pela internet em sistema online dia e noite.

Vale ressaltar que crescem em todo o país os casos de maus tratos aos animais nos serviços de banho e tosa.

Desta forma, tal propositura tem por objetivo, específico a proteção desses animais e a tranquilidade dos seus donos.

E assim, por entendermos que este Projeto de Lei não encontra óbices jurídicos ou sociais ao seu trâmite, nós o submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores que compõem esta Câmara Municipal, aos quais pedimos aprovação.

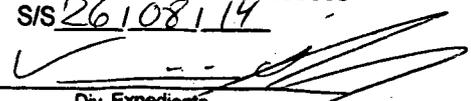
S/S., 21 de agosto de 2014.

VALDECIR MOREIRA DA SILVA - PRP
WALDECIR MORELLY
Vereador



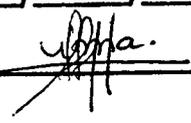
Recebido na Div. Expediente
21 de agosto de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 26108114


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

27 / 8 / 14





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

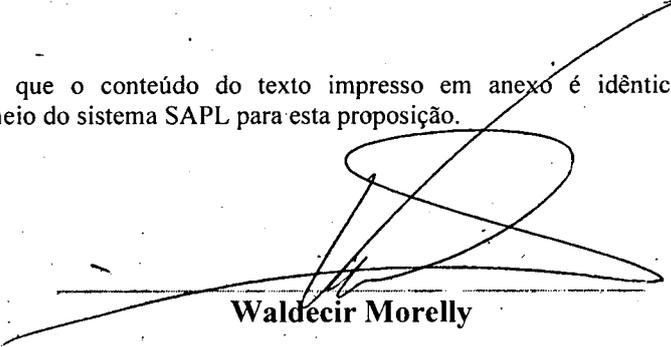


Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>P 3 1 2 9 9 0 8 4 8 / 1 2 3 7</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Waldecir Morelly	Data de Envio: 21/08/2014
Descrição: instalat cameras pet shop	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Waldecir Morelly

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-21-Ago-2014-16:07-1882013/6



Este Impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 329/2014

Trata-se de projeto de lei ordinária que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Pet Shop e todos os estabelecimentos e locais similares que oferecem os serviços de banho e tosa para cães e gatos, instalados na cidade de Sorocaba, a instalarem sistemas de gravação por câmeras de vídeo e disponibilizar os serviços conectados a internet on line, e dá outras providências"*, de autoria do nobre Vereador Valdecir Moreira da Silva.

O Art. 1º do projeto estabelece obrigatoriedade aos *"Pet Shop"* e demais estabelecimentos similares, de *"instalar sistema de gravação por câmeras de vídeo e disponibilizar as imagens a internet online aos donos dos animais"*; o Art. 2º estabelece o prazo de cento e oitenta (180) dias para adequações dos estabelecimentos; o Art. 3º refere as penalidades aos infratores; o Art. 4º refere cláusula financeira; e o Art. 5º cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação.

A matéria do projeto concerne à regulação das atividades urbanas, mediante o exercício do *poder de polícia* pelo Poder Público, no que respeita à obrigatoriedade de instalação de sistemas de gravação por câmeras de vídeo pelos estabelecimentos *"Pet shops"* e congêneres, na forma da proposição, objetivando a *segurança* dos consumidores.

Segundo as lições de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, a respeito do assunto: *"Pelo conceito moderno, adotado no direito brasileiro, o poder de polícia é a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público. Esse interesse público diz respeito aos mais variados setores da sociedade, tais como segurança, moral, saúde, meio ambiente, defesa do consumidor, patrimônio cultural, propriedade (...)* O Poder Legislativo, no exercício do *poder de polícia* que incumbe ao Estado, cria, por lei, as chamadas *limitações administrativas* ao exercício das liberdades públicas. A *Administração Pública*, no exercício da parcela que lhe é outorgada do mesmo poder, *regulamenta* as leis e *controla* a sua aplicação, preventivamente (por meio de *ordens, notificações, licenças* ou *autorizações*) ou repressivas (mediante imposição de *medidas coercitivas*)".¹

Infere-se que a propositura é de interesse local, com vistas à preservação da *saúde* e do *meio ambiente*, criando condicionamentos em benefício da coletividade.

¹ Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, pág. 123 – 26ª. ed. – São Paulo: Atlas, 2013.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

O projeto é da iniciativa legislativa concorrente do parlamentar, sem relação com matéria estritamente administrativa, afeta ao Poder Executivo, "não implicando em aumento de despesas, uma vez que o dever de fiscalização é conatural aos atos normativos, inserindo-se no poder-dever da Administração". (Adin nº 0580128-04.2010.8.26.0000, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO-Relator Desembargador designado PAULO DIMAS MASCARETTI).

Quanto ao quorum de votação, o projeto está sujeito a duas discussões, e a sua aprovação dependerá da **maioria de votos** favoráveis, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara nas sessões plenárias, nos termos do Art. 162 do Regimento Interno.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 2 de setembro de 2014.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 329/2014, de autoria do Edil Valdecir Moreira da Silva, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos Pet Shop e todos os estabelecimentos e locais similares que oferecem os serviços de banho e tosa para cães e gatos, instalados na cidade de Sorocaba, a instalarem sistemas de gravação por câmeras de vídeo e disponibilizar os serviços conectados a internet online e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 11 de setembro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 329/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Valdecir Moreira da Silva, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Pet Shop e todos os estabelecimentos e locais similares que oferecem os serviços de banho e tosa para cães e gatos, instalados na cidade de Sorocaba, a instalarem sistemas de gravação por câmeras de vídeo e disponibilizar os serviços conectados a internet online e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 06/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra fundamento no poder de polícia, que possibilita ao Município utilizar-se de meios necessários para restringir direitos e liberdades dos munícipes em favor do interesse coletivo (art. 78 da Lei nº 5.172/66).

Por todo exposto, nada há opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 12 de setembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

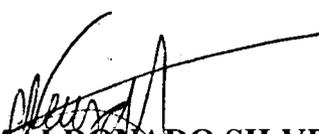
Nº

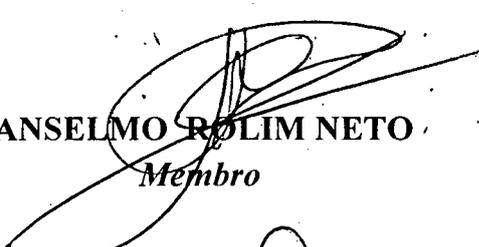
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 329/2014, do Edil Valdecir Moreira da Silva, dispõe sobre a obrigatoriedade dos Pet Shop e todos os estabelecimentos e locais similares que oferecem os serviços de banho e tosa para cães e gatos, instalados na cidade de Sorocaba, a instalarem sistemas de gravação por câmeras de vídeo e disponibilizar os serviços conectados a internet online e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 16 de setembro de 2014:


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: Projeto de Lei nº 329/2014, do Edil Valdecir Moreira da Silva, dispõe sobre a obrigatoriedade dos Pet Shop e todos os estabelecimentos e locais similares que oferecem os serviços de banho e tosa para cães e gatos, instalados na cidade de Sorocaba, a instalarem sistemas de gravação por câmeras de vídeo e disponibilizar os serviços conectados a internet online e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 16 de setembro de 2014.

IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro



MV

Projeto RETIRADO a pedido do SO. 62/2015
Vereador: Antônio
Por 1 (uma) Sessões
EM 08 1 10 2015

PRESIDENTE

↓

↓



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

12

EMENDA Nº 01 ao PL nº 329/2014

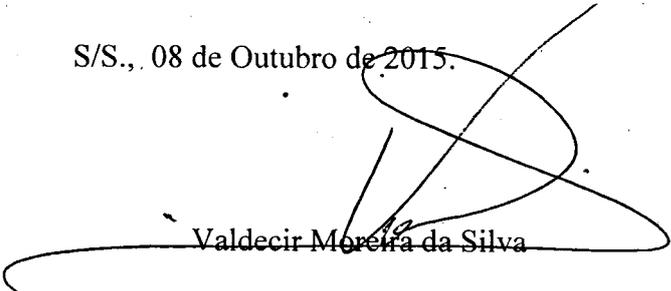
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

O art. 1º do PL nº 329/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam os Pet Shop e todos os estabelecimentos e locais similares que oferecem os serviços de banho e tosa para cães e gatos, obrigados a instalarem sistema de gravação por câmeras de vídeo e disponibilizarem as imagens gravadas aos donos dos animais, quando solicitadas.

Parágrafo Único: devem ser instaladas quantas câmeras necessárias para a captação de imagens do local.”

S/S., 08 de Outubro de 2015.


Valdecir Moreira da Silva

Vereador

RECEBIDA EM 08-10-2015 12:02:14 9717-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 329/2014, de autoria do Edil Valdecir Moreira da Silva, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos Pet Shop e todos os estabelecimentos e locais similares que oferecem os serviços de banho e tosa para cães e gatos, instalados na cidade de Sorocaba, a instalarem sistema de gravação por câmeras de vídeo e disponibilizar os serviços conectados à internet online e dá outras providências.

A Emenda nº 01 é da autoria do nobre Vereador Valdecir Moreira da Silva e está condizente com nosso direito positivo.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 01 ao PL nº 329/2014.

S/C., 20 de outubro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

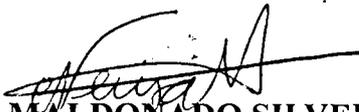
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 329/2014, do Edil Valdecir Moreira da Silva, dispõe sobre a obrigatoriedade dos Pet Shop e todos os estabelecimentos e locais similares que oferecem os serviços de banho e tosa para cães e gatos, instalados na cidade de Sorocaba, a instalarem sistemas de gravação por câmeras de vídeo e disponibilizar os serviços conectados a internet online e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de outubro de 2015.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

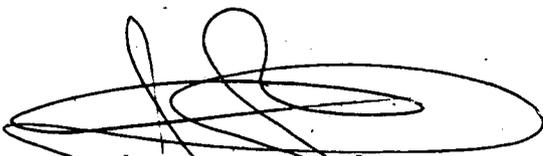
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

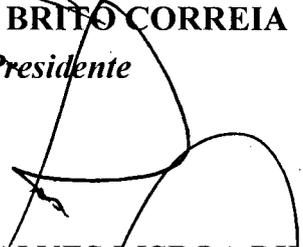
SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 329/2014, do Edil Valdecir Moreira da Silva, dispõe sobre a obrigatoriedade dos Pet Shop e todos os estabelecimentos e locais similares que oferecem os serviços de banho e tosa para cães e gatos, instalados na cidade de Sorocaba, a instalarem sistemas de gravação por câmeras de vídeo e disponibilizar os serviços conectados a internet online e dá outras providencias.

Pela aprovação.

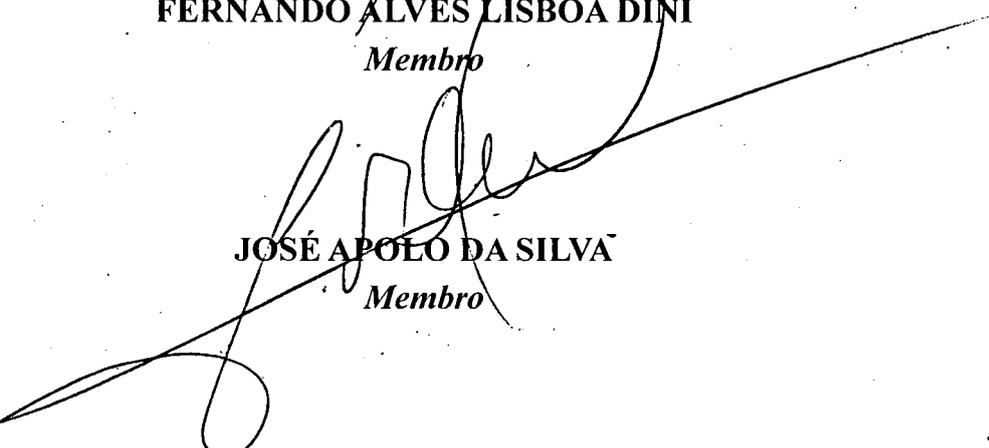
S/C., 20 de outubro de 2015.


IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro



1ª DISCUSSÃO

APROVADO REJEITADO

EM 29 / 10 / 2015

PRESIDENTE

So. 68/2015

Ap o PL bem como a emenda 1

2ª DISCUSSÃO

APROVADO REJEITADO

EM 29 / 10 / 2015

PRESIDENTE

So 68/2015

Ap o PL bem como a emenda 1 /
Comissão de Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 329/14

SOBRE: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Pet Shop e todos os estabelecimentos e locais similares que oferecem os serviços de banho e tosa para cães e gatos, instalados na cidade de Sorocaba, a instalarem sistemas de gravação por câmeras de vídeo e disponibilizar os serviços e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam os **Pet Shop** e todos os estabelecimentos e locais similares que oferecem os serviços de banho e tosa para cães e gatos, obrigados a instalarem sistema de gravação por câmeras de vídeo e disponibilizarem as imagens gravadas aos donos dos animais, quando solicitadas.

Parágrafo único. Devem ser instaladas quantas câmeras necessárias para a captação de imagens do local.

Art. 2º Ficam todos os **pet shop** e todos os estabelecimentos e locais similares que oferecem os serviços de banho e tosa para cães e gatos, estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

I - notificação;

II – advertência;

III - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

IV - na reincidência o dobro da multa imposta, cominada com a cassação do alvará de funcionamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 04 de novembro de 2015.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro

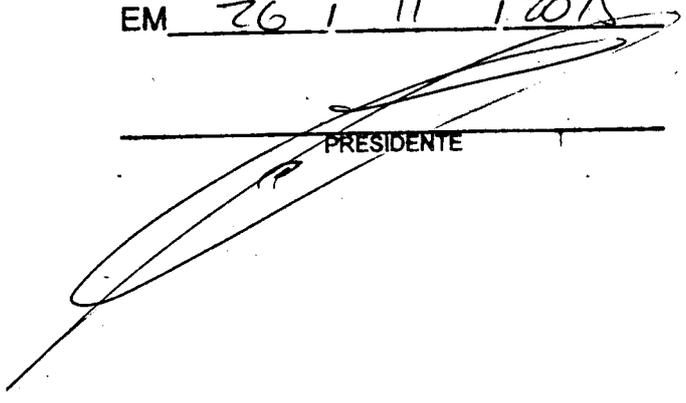
Rosa./



DISCUSSÃO ÚNICA SO-76/2015

APROVADO REJEITADO

EM 26 / 11 / 2015



PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

18

1046

Sorocaba, 27 de novembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 189/2015 ao Projeto de Lei nº 329/2014;
- Autógrafo nº 190/2015 ao Projeto de Lei nº 194/2015;
- Autógrafo nº 191/2015 ao Projeto de Lei nº 52/2015;
- Autógrafo nº 192/2015 ao Projeto de Lei nº 190/2015;
- Autógrafo nº 193/2015 ao Projeto de Lei nº 228/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Rosa.



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO N° 189/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Pet Shop e todos os estabelecimentos e locais similares que oferecem os serviços de banho e tosa para cães e gatos, instalados na cidade de Sorocaba, a instalarem sistemas de gravação por câmeras de vídeo e disponibilizar os serviços e dá outras providencias.

PROJETO DE LEI N° 329/2014, DO EDIL VALDECIR MOREIRA DA SILVA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam os **Pet Shop** e todos os estabelecimentos e locais similares que oferecem os serviços de banho e tosa para cães e gatos, obrigados a instalarem sistema de gravação por câmeras de vídeo e disponibilizarem as imagens gravadas aos donos dos animais, quando solicitadas.

Parágrafo único. Devem ser instaladas quantas câmeras necessárias para a captação de imagens do local.

Art. 2º Ficam todos os **pet shop** e todos os estabelecimentos e locais similares que oferecem os serviços de banho e tosa para cães e gatos, estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

I - notificação;

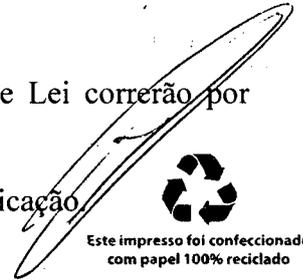
II – advertência;

III - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

IV - na reincidência o dobro da multa imposta, cominada com a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE DEZEMBRO DE 2015 / Nº 1.718
FOLHA 1 DE 2**

LEI Nº 11.236, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2 015.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Pet Shop e todos os estabelecimentos e locais similares que oferecem os serviços de banho e tosa para cães e gatos, instalados na cidade de Sorocaba, a instalarem sistemas de gravação por câmeras de video e disponibilizar os serviços e dá outras providencias).

Projeto de Lei nº 329/2014 – autoria do Vereador VALDECIR MOREIRA DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Pet Shop e todos os estabelecimentos e locais similares que oferecem os serviços de banho e tosa para cães e gatos, obrigados a instalarem sistema de gravação por câmeras de video e disponibilizarem as imagens gravadas aos donos dos animais, quando solicitadas.

Parágrafo único. Devem ser instaladas quantas câmeras necessárias para a captação de imagens do local.

Art. 2º Ficam todos os Pet Shop e todos os estabelecimentos e locais similares que oferecem os serviços de banho e tosa para cães e gatos, estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

- I - notificação;
- II - advertência;
- III - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

IV - na reincidência o dobro da multa imposta, cominada com a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Dezembro de 2 015, 361º da





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE DEZEMBRO DE 2015 / Nº 1.718
FOLHA 2 DE 2

Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem por objetivo garantir uma maior segurança para os donos dos animais, através da obrigatoriedade dos Pet Shop e todos os similares que oferecem os serviços de banho e tosa para cães e gatos, instalem câmeras de vídeo, com sistema de gravação e disponibilização das imagens pela internet em sistema online, para que seja visto pelos donos desses animais, em qualquer lugar, e qualquer hora do dia e noite. Impedindo de sobremaneira os maus tratos aos animais domésticos, e em contrapartida, dar a segurança aos estabelecimentos prestador desse serviço.

Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da Lei, sejam adequados os ambientes desses estabelecimentos, com a instalação das câmeras de vídeos e a implantação e disponibilização pela internet em sistema online dia e noite.

Vale ressaltar que crescem em todo o país os casos de maus tratos aos animais nos serviços de banho e tosa.

Desta forma, tal propositura tem por objetivo, especifico a proteção desses animais e a tranquilidade dos seus donos.

E assim, por entendermos que este Projeto de Lei não encontra óbices jurídicos ou sociais ao seu trâmite, nós o submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores que compõem esta Câmara Municipal, aos quais pedimos aprovação.





(Processo nº 35.279/2015)

LEI Nº 11.236, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2 015.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Pet Shop e todos os estabelecimentos e locais similares que oferecem os serviços de banho e tosa para cães e gatos, instalados na cidade de Sorocaba, a instalarem sistemas de gravação por câmeras de vídeo e disponibilizar os serviços e dá outras providencias).

Projeto de Lei nº 329/2014 – autoria do Vereador VALDECIR MOREIRA DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os **Pet Shop** e todos os estabelecimentos e locais similares que oferecem os serviços de banho e tosa para cães e gatos, obrigados a instalarem sistema de gravação por câmeras de vídeo e disponibilizarem as imagens gravadas aos donos dos animais, quando solicitadas.

Parágrafo único. Devem ser instaladas quantas câmeras necessárias para a captação de imagens do local.

Art. 2º Ficam todos os **Pet Shop** e todos os estabelecimentos e locais similares que oferecem os serviços de banho e tosa para cães e gatos, estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

I - notificação;

II - advertência;

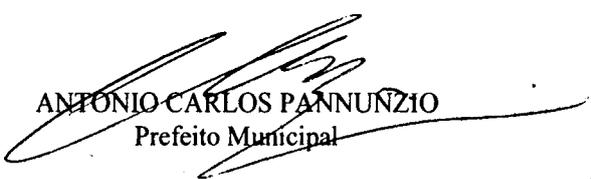
III - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

IV - na reincidência o dobro da multa imposta, cominada com a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Dezembro de 2 015, 361º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



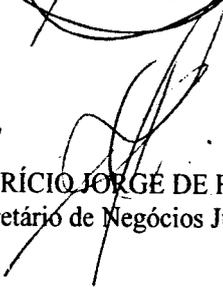
PREFEITURA DE SOROCABA

23

Lei nº 11.236, de 17/12/2015 – fls. 2.

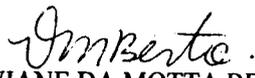


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária



MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.236, de 17/12/2015 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem por objetivo garantir uma maior segurança para os donos dos animais, através da obrigatoriedade dos Pet Shop e todos os similares que oferecem os serviços de banho e tosa para cães e gatos, instalarem câmeras de vídeo, com sistema de gravação e disponibilização das imagens pela internet em sistema online, para que seja visto pelos donos desses animais, em qualquer lugar, e qualquer hora do dia e noite. Impedindo de sobremaneira os maus tratos aos animais domésticos, e em contrapartida, dar a segurança aos estabelecimentos prestador desse serviço.

Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da Lei, sejam adequados os ambientes desses estabelecimentos, com a instalação das câmeras de vídeos e a implantação e disponibilização pela internet em sistema online dia e noite.

Vale ressaltar que crescem em todo o país os casos de maus tratos aos animais nos serviços de banho e tosa.

Desta forma, tal propositura tem por objetivo, específico a proteção desses animais e a tranquilidade dos seus donos.

E assim, por entendermos que este Projeto de Lei não encontra óbices jurídicos ou sociais ao seu trâmite, nós o submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores que compõem esta Câmara Municipal, aos quais pedimos aprovação.